

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.090, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 7º da Medida Provisória nº 1.090, de 11 de novembro de 2021:

“**Art. 2º** São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies e cujos débitos estejam:

.....” (NR)

“**Art. 7º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20-H.** .....

.....  
II - a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos.

.....  
§ 4º As empresas ou instituições contratadas para realização de serviços de cobrança administrativa de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º poderão promover a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos, nos termos de ato do CG-Fies.’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Financiamento ao estudante do ensino superior, o Fies, já foi objeto de várias renegociações e formulações, sem sucesso, na tentativa de tornar o fluxo financeiro de pagamento das prestações passível de adequação às condições financeiras dos devedores, que são estudantes recém-egressos das universidades.

Nesse contexto, elaboramos a presente Emenda para ampliar o limite da data de contratação do programa de renegociação de dívidas, com o intuito de beneficiar estudantes que realizaram a contratação do Fies após o 2º semestre de 2017.

SF/22875.47012-49

Ocorre que muitos estudantes e suas famílias foram atingidos pelos efeitos da pandemia. Muitos deles, com contratações posteriores a 2017, também se encontram em situação de inadimplência junto ao Fies.

Em atenção ao princípio da isonomia, entendemos ser oportuno e conveniente estender o benefício da renegociação proposta na presente MPV a todos aqueles que se encontram em situação de inadimplência junto ao Fies, independentemente da data de contratação do financiamento estudantil. É preciso dilatar o recorte temporal da MPV.

Assim, propomos estendermos a possibilidade de renegociação para incluir todos aqueles estudantes que contrataram o Fies, independentemente da data de corte estipulada na MPV. Dessa forma, nossa Emenda corrigirá essa inconsistência da MPV, que, a nosso ver, deve ser superada.

Peço, assim, o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para incluir esse importante aspecto no texto de conversão da MPV.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

SF/22875.47012-49  
|||||